



**CÂMARA MUNICIPAL- CACIMBAS/PB
GABINETE DO PRESIDENTE**

LEI 457 2025.

**REGULAMENTA O USO DE VEICULOS
OFICIAIS COLOCANDO ADESIVOS DE
IDENTIFICAÇÃO, RASTREADOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas – PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou o projeto de autoria do VEREADOR AMADEUS ARRUDA ALMEIDA, e fica sancionada Lei:

Art. 1º O município de Cacimbas/PB, por meio de seu órgão responsável fica obrigado a identificar os veículos automotores, maquinas e equipamentos pertencentes à administração pública e/ou locados a serviço do poder público municipal.

Art. 2º Os veículos automotores locados, em caráter eventual ou não, e colocados a serviço do poder público, no âmbito do município de Cacimbas-PB, devem ser identificados externamente com faixa adesiva, contendo o seguinte;

- I - Nome do Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB**
- II – Uso exclusivo em serviço**
- II – Nome da Secretaria Municipal**
- II – Telefone para reclamação**

§ 1º Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como, nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.



**CÂMARA MUNICIPAL- CACIMBAS/PB
GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 3º Deve ainda o poder executivo colocar aparelhos de rastreador em todos os veículos próprios ou locados pertencentes a frota municipal para que se tenha ciência em tempo real de onde se encontra o veículo.

§ 1º Que seja disponibilizado o acesso aos rastreadores para todos os membros da Casa legislativa para que possa cumprir sua função precípua.

Art. 4º O poder executivo deve providenciar garagens para que todos os veículos e maquinas pertencentes a frota municipal sejam acomodados quando não estiverem em serviço.

Art. 5º A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal, para que não sejam utilizados em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 6º Os veículos de uso exclusivo do Prefeito ficam isentos desta identificação, por se tratar de autoridade representativas do Poder Público Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento do Município.

ART. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS-PB, EM 28 DE JANEIRO DE 2025.

NILTON DE ALMEIDA



**CÂMARA MUNICIPAL- CACIMBAS/PB
GABINETE DO PRESIDENTE**

PREFEITO CONSTITUCIONAL